



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100218-77.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100218-1)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 1ª VARA FEDERAL DE ANGRA DOS REIS - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 1ª Vara Federal de Angra dos Reis no período de 07 a 11/10/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 995, de 04 de setembro de 2019, o Procurador da República Dr. Cléber de Oliveira Tavares Neto foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Setembro/ 2018	Correição / 2019
Ativos	4.635	5.711	4.402
Suspensos	4.950	5.096	537
Total	9.585	10.807	4.939

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 27/09/2019.

Na Correição anterior, realizada de 27/11 a 01/12/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100336-87.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 1ª Vara Federal de Angra dos Reis/RJ, formulando as recomendações a seguir:

Primeira recomendação: “Divulgar as metas do CNJ entre os servidores e utilizar periodicamente as ferramentas disponibilizadas pela Corregedoria para acompanhar o atingimento (item 5.2), priorizando o julgamento dos processos ora abrangidos pela Meta nº 2 CNJ/2018



“Identificar e julgar pelo menos 100% dos processos distribuídos até 31/12/2013; 85% dos processos distribuídos em 2014 no 1º e 2º graus; e 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais”), vigente na data desta Decisão, que abarca a amostra de processos vistos durante a correição, não tendo sido ainda julgados, entre outros, os processos nº 0000100-14.2004.4.02.5111 e 0136112-55.1992.4.02.5111, 0066485-23.1994.4.02.5101 (item 5.2.2, do Relatório).”.

Segunda recomendação: “Estabelecer estratégias de trabalho internas para prolatar despachos, decisões e sentenças nos processos conclusos além do prazo do art. 227, III. CNCR, dado o aumento de 690 pendentes além dos prazos normatizados por esta Corregedoria à época da correição para 812 na data de encerramento do relatório (item 6.3);”.

Terceira recomendação: “Estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para prevenir acúmulo de processos, petições, ofícios e outros documentos sem movimentação cartorária (item 9.1);”.

Quarta recomendação: “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos na CNCR (art. 228), pois constatado pela equipe de correições que a quantidade de processos sem movimentação a cargo da Secretaria do Juízo a mais de 30 (trinta) dias aumentou de 1.203 processos (durante a Correição) para 1.600 no encerramento do relatório (item 9.3);”.

Quinta recomendação: “Esclarecer e certificar nos autos se houve efetiva localização da Execução fiscal nº 0000148-94.2009.4.02.5111, dada como desaparecida durante a Correição pelo Diretor de Secretaria, situação também certificada no feito no segundo dia após os trabalhos presenciais (05/12/2017, fl. 59), determinando, em caso negativo, a instauração do procedimento de restauração previsto no artigo 712 e seguintes do CPC (item 9.3);”.

Sexta recomendação: “Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) - item 9.5;”.

Sétima recomendação: “Cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais; (ii) realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos; e (iii) finalizar as remessas de autos eletrônicos cujos prazos para vista já tenham expirado (item 9.8);”.

.5111 – processo eletrônico com trâmite normal. Último despacho em 17/05/2018.”.

Oitava recomendação: “Proceder o cadastramento de bens penhorados no APOLO como disposto nos artigos 356 a 358, da CNCR (item 13);”.

Nona recomendação: “Regularizar o cadastro dos bens acautelados no processo nº 0044909-41.2012.4.02.5101 e efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros quanto à destinação dada aos bens, que podem ser devolvidos a quem de direito, destruídos, perdidos em favor de algum ente ou alienados antecipadamente (artigo 242 § 2º da CNCR, artigo 3º, § 3º, da Resolução CNJ nº 63/2008, Recomendação CNJ nº 30/2010) (item 14);”.

Décima recomendação: “Rubricar as páginas dos livros obrigatórios (item 15);”.



Décima primeira recomendação: “Estabelecer rotinas para identificar e dar andamento prioritário nas execuções de alto valor (artigos 272 e 273, CNCR) (item 17.2.1);”.

Décima segundo recomendação: “Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248, 249 e 250 da CNCR (17.3.4), recomendação que se reitera, nada obstante a informação de cumprimento pelo Juízo feita na Correição anterior”.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº 2018-OFI-2018/07750, de 20/04/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/04099, de 11/06/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100336-87.2018.4.02.0000 baixado em 27/09/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

1. No prazo de 30 (trinta) dias deverá:

1.1 Registrar no sistema Apolo a certidão de prescrição nos processos nº 0000061-12.2007.4.02.5111; nº 0001503-03.2013.4.02.5111; nº 0000379-87.2010.4.02.5111, nos termos do art. 236 da CNCR, e conferir maior rigor no controle da prescrição penal, consoante vem sendo reiteradamente recomendado nas últimas correições (PCO nº 0900008-95.2016.4.02.0000 e PCO nº 0100336-87.2018.4.02.0000) (item 16).

1.2 Regularizar a situação dos cerca de 460 processos com prazo de remessa externa vencida (item 12.7), uma vez que já constou da última correição a recomendação para “*Cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais; (ii) realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos; e (iii) finalizar as remessas de autos eletrônicos cujos prazos para vista já tenham expirado*” (PCO nº 0100336-87.2018.4.02.0000).

2. Além disso, recomenda-se ao juízo correccionado:

2.1 Observar o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 496/2006 quando da concessão de férias aos servidores lotados na Vara (item 1).

2.2 Dar andamento/julgar os processos pendentes das Metas do CNJ para 2018 e 2019 e incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento das Metas do CNJ (item 4).

2.3 Dar andamento/julgar os processos analisados no item 5.

2.4 Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles elencados no item 9.2 e justificando eventual impossibilidade de fazê-lo.

2.5 Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria além dos prazos



previstos na CNCR, priorizando os processos parados há mais de 150 dias, atentando para aqueles elencados no item 9.3 e justificando eventual impossibilidade de fazê-lo.

2.6 Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nos 0000901-27.2004.4.02.5111, 0506568-44.2016.4.02.5101, 5000362-48.2019.4.02.5111 e 5000320-96.2019.4.02.5111 (item 10).

2.7 Regularizar a juntada dos documentos indicados no Painel de Indicadores da Corregedoria (item 12.4), bem como daqueles analisados nas informações complementares (item 12.8).

2.8 Proceder à anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos do acautelamento do material no processo nº 0000083-70.2007.4.02.5111, nos termos do art. 181 da CNCR (item 13).

2.9 Regularizar o acautelamento da moeda estrangeira no processo 0000855-33.2007.4.02.5111, conforme o disposto no inciso IV do artigo 1º da Resolução CNJ 428/2005 e art. 233, II, da CNCR (item 13).

2.10 Regularizar o acautelamento dos materiais nos 61 processos que estavam localizados no armário embaixo do balcão da Secretaria e no processo nº 5000175-40.2019.4.02.5111 (evento 3), com a confecção do respectivo termo, conforme o disposto no art. 181 da CNCR/2R c/c art. 1º da Resolução CJF 428/05 (item 13).

2.11 Regularizar o acautelamento do numerário em moeda nacional apreendido no processo nº 0500126-66.2015.4.02.5111 (50008114020184025111), nos termos do art. 1º, III, da Resolução CNJ nº 428/2005 e do art. 233, I, da CNCR (item 13.2).

2.12 Proceder à abertura da pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014) e da pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal, nos termos do artigo 128, I, g e II, b, da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR, assim como proceder à regularização da pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual, conforme artigo 129 da CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 94

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região